

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

**“Altera o Sistema Tributário  
Nacional e dá outras  
providências”**

### **EMENDA ADITIVA Nº            de 2008 ( Do Sr. Mauro Nazif)**

Dê-se ao § 3º do art. 156 da Constituição Federal, acrescido ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

Art.156. ....  
.....

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo:

- I – a alíquota máxima será de 4% e a mínima de 2%;
- II – fica excluída a sua incidência as exportações de bens e serviços para o exterior;
- III – cabe à lei complementar regular a forma e suas condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

### **JUSTIFICATIVA**

É comum os Municípios tributarem os serviços em 5%. Propomos que sejam tributados só pelos Municípios com uma faixa de alíquotas entre 2% e 4%.

Não ocorreria perda de arrecadação, pois seria reduzida a informalidade, a sonegação e a guerra fiscal.

Sala da Comissão, em            de            de 2008

**Deputado Mauro Nazif**  
**PSB/RO**